

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; José Querino Tavares Neto. – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-436-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

GT - ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

APRESENTAÇÃO

A presente obra reúne os trabalhos científicos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho realizado durante o CONPEDI Internacional de Alicante, na Espanha, importante espaço de reflexão acadêmica e intercâmbio científico que reafirma a vocação do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI como uma importante entidade de fomento, integração e difusão da pesquisa jurídica brasileira no âmbito nacional e internacional.

Ao longo de sua trajetória, o CONPEDI consolidou-se como ambiente privilegiado para o encontro de pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito, promovendo o diálogo entre diferentes instituições, regiões e perspectivas teóricas. Em seus congressos nacionais e internacionais, a entidade desempenha papel fundamental na construção do pensamento jurídico contemporâneo, estimulando a produção científica qualificada e o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação em Direito.

Os trabalhos reunidos nesta coletânea refletem a riqueza dos debates desenvolvidos no âmbito deste Grupo de Trabalho, contemplando diferentes perspectivas sobre acesso à justiça, governança pública, jurisdição constitucional, inovação tecnológica e efetividade dos direitos fundamentais.

Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes e Flavia Isadora Ribeiro Gomes apresentam o artigo “Constitucionalismo à brasileira e crise de autocontenção judicial: uma análise crítica do protagonismo do Supremo Tribunal Federal no constitucionalismo contemporâneo”, no qual investigam os efeitos da personalização da jurisdição constitucional e do protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal sobre a legitimidade democrática, a cooperação institucional e a estabilidade republicana.

Flavia Isadora Ribeiro Gomes e Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes, em “O ‘universalismo’ do decisionismo: quem tem a última palavra?”, analisam os tensionamentos entre o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho, discutindo os impactos dos precedentes vinculantes, do decisionismo judicial e da uniformização jurisprudencial sobre a segurança jurídica e as relações de trabalho.

Livia de Oliveira Ayub Alves, Clara Rodrigues de Brito e Marcus Aurélio Vale da Silva contribuem com o artigo “Subsídios e capilaridade do serviço extrajudicial: compensação financeira e inclusão registral em territórios desiguais”, examinando os mecanismos de compensação financeira das serventias extrajudiciais como instrumentos de inclusão registral, cidadania documental e efetivação do acesso à justiça.

Dayana Ramos Santana Moura, Clara Rodrigues de Brito e Marcus Aurélio Vale da Silva apresentam o estudo “Regularização fundiária urbana e acesso à justiça: a REURB como mecanismo de governança territorial e gestão institucional de conflitos fundiários”, no qual analisam a regularização fundiária urbana como ferramenta de inclusão territorial, segurança jurídica e desjudicialização de conflitos relacionados à ocupação do solo urbano.

José Claudio Monteiro de Brito Filho, José Henrique Mouta Araújo e Ana Luiza Crispino Mácola são autores de “Liberdade como valor processual: uma leitura rawlsiana do devido processo legal e a efetividade da justiça”, trabalho que propõe uma reflexão sobre a proteção das liberdades fundamentais diante da massificação processual e dos mecanismos de uniformização decisória.

Rosalina Moitta Pinto da Costa, José Henrique Mouta Araújo e Iracecilia Melsens Silva da Rocha apresentam “A exigência de tentativa prévia para o interesse de agir na litigância consumerista e o perigo de uma história única: uma análise do IRDR 91 do TJMG”, examinando criticamente a exigência de requerimento prévio nas demandas consumeristas e seus reflexos sobre o acesso à justiça.

Renata Apolinário de Castro Lima, Antônio Carlos Diniz Murta e Tammara Drummond Mendes desenvolvem o artigo “Gestão judicial e eficiência na prestação jurisdicional: desafios estruturais e caminhos institucionais para o acesso à justiça”, no qual discutem a gestão do Poder Judiciário como elemento essencial para a concretização de uma tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva.

Os mesmos autores apresentam também “Arquiteturas de confiança digital no Poder Judiciário: governança pública, blockchain e legitimidade democrática”, estudo voltado à

análise das potencialidades da tecnologia blockchain para o fortalecimento da governança de dados, da integridade informacional e da confiança institucional na justiça digital.

Catharine Couto e Couto, Adriano da Silva Ribeiro e Sérgio Henriques Zandona Freitas contribuem com “Desjudicialização: reflexão acerca da concessão da gratuidade emolumentar nos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro na usucapião extrajudicial”, abordando os impactos sociais e jurídicos da gratuidade emolumentar sobre o acesso à moradia, à propriedade e aos procedimentos extrajudiciais.

Ludmila Aredes Brandão, Adriano da Silva Ribeiro e Sérgio Henriques Zandona Freitas apresentam o trabalho “A cooperação judiciária e o governo do Judiciário”, no qual investigam a cooperação judiciária como instrumento contemporâneo de governança institucional, racionalização administrativa e fortalecimento da legitimidade democrática da jurisdição.

Sílzia Alves Carvalho, José Querino Tavares Neto e Geraldo Antonio da Mota são autores de “Linguagem e novas tecnologias. A Artificial Intelligence e os desafios para a concretização do ODS 16 e do acesso à justiça no Brasil”, pesquisa que examina o uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário e seus impactos na governança pública, na transparência e na efetividade das políticas judiciárias.

José Querino Tavares Neto, José Maria Francisco Magalhães e Claudia Maria Barbosa apresentam “Prioridade absoluta na educação infantil: um quadro jurídico-institucional para calibrar o controle judicial e fortalecer a capacidade estatal”, estudo que propõe mecanismos institucionais destinados à efetivação do direito à creche, conciliando exigibilidade judicial, planejamento público e capacidade administrativa.

Encerrando a coletânea, Fabio Lucas de Albuquerque Lima e Patricia Veronica Nunes C. Sobral de Souza apresentam “Direito constitucional à solidariedade e fraternidade: proteção previdenciária diante de acidentes ambientais”, trabalho que examina a tutela previdenciária dos pescadores artesanais afetados pelo desastre de Mariana, sob a perspectiva dos princípios constitucionais da solidariedade e da fraternidade.

O conjunto dos estudos ora publicados evidencia não apenas a atualidade dos temas enfrentados pela comunidade jurídica, mas também a maturidade da pesquisa desenvolvida nos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil.

Em especial, a realização do Congresso Internacional em Alicante reafirma o processo de internacionalização da pesquisa jurídica brasileira e fortalece o diálogo entre diferentes tradições jurídicas, ampliando horizontes para a produção do conhecimento e para a cooperação acadêmica.

Os coordenadores registram seus agradecimentos aos autores que confiaram suas pesquisas a este Grupo de Trabalho, aos pareceristas que contribuíram para a qualidade científica dos debates e ao CONPEDI, cuja atuação tem sido decisiva para o fortalecimento da pós-graduação stricto sensu e para a consolidação da pesquisa jurídica brasileira no cenário nacional e internacional.

Alicante, Espanha, Maio de 2026.

Prof. Dr. José Antonio de Faria Martos

Prof. Dr José Querino Tavares Neto

LINGUAGEM E NOVAS TECNOLOGIAS. A ARTIFICIAL INTELLIGENCE E OS DESAFIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ODS 16 E DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

LANGUAGE AND NEW TECHNOLOGIES. ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE CHALLENGES FOR ACHIEVING SDG 16 AND ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL.

**Sílzia Alves Carvalho
José Querino Tavares Neto
Geraldo Antonio Da Mota**

Resumo

Este trabalho acadêmico foi desenvolvido a partir de uma abordagem sistêmica e de procedimentos adequados a pesquisa qualitativa. As teorias socioambientais orientaram metodologicamente o tratamento interdisciplinar do problema inerente ao acesso à justiça como um direito fundamental que relaciona indivíduos, coletividades e o Estado. A eficiência dos meios para a efetividade dos direitos depende do Estado, que atua estrategicamente adotando políticas públicas para executar ações planejadas a partir do diagnóstico de problemas complexos os quais exigem soluções inovadoras e eficazes. O CNJ tem funções institucionais vinculadas a gestão e administração da justiça, lhe cabendo a regulação das políticas públicas judiciárias por meio de resoluções, instruções normativas e portarias, que estruturam a governança do Poder Judiciário. Esta pesquisa tem um caráter descritivo quanto a aplicação das novas linguagens introduzidas pelas tecnologias de IA para a concretização dos ODS e da efetividade do acesso à justiça no Brasil. Observou-se a existência de Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP) em fase de prototipagem que foi desenvolvida com o uso da IA visando concretizar o ODS16, como no caso do app Mandamus. O uso da IA generative tem sido acompanhado pelo CNJ que em Relatório sobre o uso de IA identificou que 66% dos tribunais usam essa nova tecnologia. Conclui-se que a IA generative é um instrumento que o Poder Judiciário usa na governança e nas políticas públicas judiciárias. Essa aplicação desafia abordagens interdisciplinares para assegurar o controle dos riscos quanto a aspectos como a transparência, confiabilidade e problemas relacionados à privacidade.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Ods, Governança, Cnj, Políticas públicas judiciárias

Abstract/Resumen/Résumé

This academic work was developed using a systemic approach and procedures appropriate to qualitative research. Socio-environmental theories methodologically guided the interdisciplinary treatment of the problem inherent in access to justice as a fundamental right that connects individuals, communities, and the State. The efficiency of the means for the effectiveness of rights depends on the State, which acts strategically by adopting public

policies to execute planned actions based on the diagnosis of complex problems that require innovative and effective solutions. The National Council of Justice (CNJ) has institutional functions linked to the management and administration of justice, being responsible for regulating judicial public policies through resolutions, normative instructions, and ordinances, which structure the governance of the Judiciary. This research has a descriptive character regarding the application of new languages introduced by AI technologies for the realization of the Sustainable Development Goals (SDGs) and the effectiveness of access to justice in Brazil. The existence of Programmatic National Judicial Policies (PJNP) in the prototyping phase was observed, developed using AI to achieve SDG 16, as in the case of the Mandamus. The use of generative AI has been monitored by the CNJ (National Council of Justice), which, in a report on the use of AI, identified that 66% of courts use this new technology. It is concluded that generative AI is an instrument used by the Judiciary in governance and judicial public policies. This application challenges interdisciplinary approaches to ensure the control of risks regarding aspects such as transparency, reliability, and privacy issues.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Sdgs, Governance, Cnj (national council of justice), Judicial public policies

Introdução

O século XXI está se caracterizando como um período de rupturas com relação às formas de linguagem, de comunicação e de produção do conhecimento. Esta afirmação contém o reconhecimento que a rede mundial de computadores alterou os meios de comunicação, e, por outro lado, é aceito que a história da humanidade continua definida pelo surgimento de novas tecnologias. As relações estão sendo afetadas pelo surgimento de tecnologias transformadoras do ambiente social, as quais estão mudando as experiências de pesquisas. É reconhecida a elevação da complexidade decorrente das circunstâncias identificadas nas interações entre o sistema social e o ambiente natural nesse primeiro quartel desse século.

Nos desafia as questões relacionadas com a concretização das políticas públicas judiciárias quanto a sustentabilidade socioambiental e o acesso à justiça. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu por meio da adoção da agenda 2030, 17 objetivos considerados fundamentais para o desenvolvimento sustentável entre os povos.

Este trabalho será realizado considerando as possibilidades oferecidas pelas tecnologias vinculadas à *Artificial Intelligence* quanto à efetividade dos objetivos definidos no âmbito da agenda 2030, assim, o ODS 16 definirá o alcance do estudo em relação a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto a definição das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PNJP). Nesse âmbito será abordada a gestão e a administração da justiça, haja vista a realidade brasileira quanto aos efeitos decorrentes do uso da *Artificial Intelligence* observados até o momento, visando assegurar a eficácia e a efetividade quanto ao acesso à justiça.

As abordagens relacionadas com as teorias socioambiental são referências metodológicas nesse trabalho. A concepção de Ulrich Beck¹, de Anthony Giddens² até a perspectiva proposta por Enrique Leff³, dentre outros, será adotada a partir de sua interdisciplinariedade entre o ambiente social e o ambiente natural, e os impactos relacionados com o surgimento de novas tecnologias relacionadas com a aplicação da *Artificial Intelligence*.

¹ Teórico alemão vinculado à sociologia, tendo proposto abordagens sociológicas que provocaram mudanças ao orientar a substituição do objeto de estudo relacionado às classes sociais, pelo risco ambiental. Apresentou sua teoria sociológica socioambiental na obra: *Sociedade do Risco: rumo a uma outra modernidade*.

² Teórico inglês contemporâneo de Beck, tendo proposto a Teoria da estruturação, quando descreve a sociologia como um sistema constituído entre o indivíduo e a sociedade em relações recíprocas entre si, o que denominou dualidade da estrutura.

³ FALADORI. Pg. 171. A racionalidade ambiental caracterizar-se-ia pela reunião de três aspectos. Primeiro, e desde uma perspectiva técnica, a procura de uma eco-tecnologia, baseada nos ritmos e ciclos ecológicos. O exemplo que melhor ilustra isso seria, segundo o autor, a agroecologia (Altieri, 1999). Segundo, e desde uma perspectiva humanista, uma produção destinada à satisfação das necessidades básicas, a qual seria contrária a lógica do mercado. Por último, e é este o aspecto mais importante a ressaltar na posição de Leff, uma racionalidade social diferente da mercantil-produtivista. Essa nova racionalidade deveria basear-se numa reapropriação social da natureza a partir de formas de democracia participativa direta — não a tradicional democracia representativa

Questiona-se a respeito das transformações qualitativas provocadas pelo uso de novas tecnologias relacionadas com a IA (*Artificial Intelligence generative*) na gestão e administração das políticas públicas judiciárias na atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)? A concretização do ODS16, e, do acesso à justiça está sendo aprimorada pelo uso da IA nas Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP)?

O método sistêmico será adotado para a abordagem e quanto aos procedimentos a pesquisa qualitativa será realizada considerando aspectos teórico-metodológicos e descritivos do problema. Espera-se oferecer contribuições para o desenvolvimento das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP) por meio das quais a governança, a gestão e a administração da justiça sejam mais eficientes e efetivas quanto ao acesso à justiça e à sustentabilidade socioambiental.

1.Perspectiva socioambiental e o Acesso à Justiça

As discussões a respeito do acesso à justiça têm sido desenvolvidas com certa consistência a partir da década de 1960, devendo ser mencionado o projeto Florença, coordenado pelo prof. Mauro Cappelletti e pelo prof. Briant Garth, tendo como produto a obra *Acesso à justiça*⁴. Trata-se de uma pesquisa empírica por meio da qual foi possível demonstrar as insuficiências de acesso ao Poder Judiciário. A partir de seus resultados foram apresentadas propostas para que houvesse a estruturação de um modelo de sistema de justiça que incluísse aqueles sujeitos de direitos econômica, social e culturalmente excluídos da prestação jurisdicional.⁵

No Brasil a Constituição Federal de 1988 ao adotar como cláusula pétrea os princípios constitucionais de processo, tal como a inafastabilidade da jurisdição⁶, contempla as recomendações propostas para assegurar o direito fundamental de acesso formal à justiça. Com relação à concretização do acesso material com a solução do conflito de interesses jurídicos, há discussões a respeito da eficácia, da eficiência e da efetividade da prestação de justiça. A prestação jurisdicional, como direito de ação, é um aspecto fundamental quanto à inafastabilidade da justiça, contudo, essa garantia exige a aplicação do direito ao caso concreto com a resolução de forma adequada do conflito de interesses.

⁴ CAPPELLETTI. GARTH. *Acesso à Justiça*. 1988.

⁵ O resultado do Projeto Florença identificou os seguintes obstáculos ao efetivo acesso à justiça: altos valores das custas judiciais; assimetrias entre as partes que afeta suas possibilidades de reconhecer e requerer seus direitos judicialmente; a existência de direitos caracterizados por interesses difusos ou coletivos, como os direitos relacionados ao meio ambiente.

⁶ Artigo 5º, XXXV da CF/1988. a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Admite-se que o acesso à justiça contém ao menos duas perspectivas, que se referem respectivamente, ao exercício da jurisdição pelo Poder Judiciário, e, pela adoção de políticas públicas judiciárias desenvolvidas pelo CNJ, relacionadas às formas consensuais de resolução adequada de conflitos.

A jurisdição se caracteriza pela subrogação legal do Estado-juiz às partes interessadas diretamente na solução dos conflitos qualificados pela norma jurídica. Esta concepção foi delineada no âmbito dos ideais da modernidade, possivelmente tendo como um de seus objetivos o controle social, sobretudo, do proletariado. O século XX foi um período histórico em que se evidenciou o fracasso do Estado enquanto promotor da “igualdade, liberdade e fraternidade”. A revolução Russa, as duas guerras mundiais e a revolução comunista na China podem ilustrar as insuficiências da modernidade.

A partir dessas observações constatou-se a necessidade de desenvolver meios que assegure concretamente o acesso material à justiça, com a obtenção da solução de mérito dos conflitos. Watanabe (2019, p. 88) propõe que seja possível uma política pública judiciária que assegure o acesso à ordem jurídica justa, ou seja, a solução dos conflitos deve atender material, substancialmente e em tempo razoável aos interessados, seja individualmente ou coletivamente. A solução dos conflitos de interesses tem uma dimensão coletiva e pública relacionada com a segurança jurídica, com a efetividade da justiça, com a tempestividade, com a adequação dos meios que deve corrigir assimetrias entre as partes.

Nas discussões a respeito da gestão e da administração da justiça devem ser considerados as características próprias dos direitos sociais, econômicos, políticos e particularmente do direito ao meio ambiente equilibrado e sustentável, como dimensões do acesso à justiça. Portanto, a concretização das garantias estabelecidas a partir de 1919 com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e 1945 com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) se conecta com a exigência da transformação das instituições do Estado.

O processo histórico alterou as relações, sendo uma das suas consequências o surgimento de abordagens teóricas diversas que incorporaram outras complexidades ao seu objeto de estudo, tais como, as interações entre as pesquisas a respeito do sistema social e do sistema do meio ambiente natural. O reconhecimento da existência das alterações climáticas decorrentes das ações humanas sobre a natureza, que aceleraram as transformações ambientais e afetaram o ambiente social, fundamenta a perspectiva metodológica dessa pesquisa. As teorias socioambientais abordam de forma interdisciplinar esses fenômenos.

Essa abordagem sobre a complexidade desses fenômenos contextualiza esse trabalho e delimita o objeto da pesquisa como restritiva quanto a aplicação da *IA generative* no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como instrumento para o aperfeiçoamento das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas⁷ (PJNP). Quanto ao tratamento sistêmico que abrange o ODS 16 e a gestão e a administração da justiça esse trabalho se caracteriza como descritivo da atuação do CNJ nas questões socioambientais.

Se reconhece a perspectiva teórica da ecologia política latino-americana de Enrique Leff com sua vertical abordagem sobre o problema socioambiental quanto à sua diversidade e efeitos distintos segundo as classes sociais, o patriarcado e as culturas tradicionais. Nesse sentido, foi a pesquisa de doutorado realizada como um projeto que vinculou o PPGD/PUCPR e o CNJ desenvolvida a partir da abordagem teórico-metodológica bourdieusiana.

Nessa pesquisa, entende-se socioambientalismo como uma proposta que, para além de uma perspectiva conciliatória entre as dimensões do social e da sustentabilidade, defende a necessidade de construção de um modelo de desenvolvimento que preserve os recursos naturais, proteja o meio ambiente, garanta a diversidade cultural, assegure os direitos das minorias, promova e distribua justiça social, possibilite condições de vida digna, promova valores democráticos e fortaleça a cidadania. (TAVARES NETO, pg. 20)

A intersecção interdisciplinar desse trabalho possibilita definir o contexto para sua abordagem metodológica socioambiental, a partir das dimensões institucionais relacionadas com a gestão e a administração do acesso à justiça, assim como em relação às novas tecnologias observadas a partir da aplicação pelo CNJ da *IA* na formulação das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP).

2. Criação dos Objetivos de Desenvolvimento Social

A partir do reconhecimento no final do século XX que os avanços sociais, econômicos, culturais e políticos não superaram as desigualdades e exclusões entre indivíduos, grupos sociais e coletividades, assim como entre os Estados segundo a geopolítica⁸ é reconhecida a necessidade de reorganização e de reestruturação dos compromissos humanitários no cenário global.

Durante a Cúpula do Milênio, no início dos anos 2000, realizada na Organização das Nações Unidas (ONU) foi proposta a Declaração do Milênio, contendo os 8 Objetivos de

⁷ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf> O Conselho Nacional de Pesquisa (CNJ) está acompanhando o uso da IA generativa.

⁸ A geopolítica segundo Rudolf Kjellen, criador desse termo, é: o estudo do Estado como organismo geográfico, isto é, como fenômeno localizado em certo espaço da Terra – logo, do Estado como país, como território, como região ou, mais caracteristicamente, como domínio político (reich) (Kjellén 1924 apud Couto e Silva 1967, 160).

Desenvolvimento do Milênio⁹ (ODM), a serem adotados como políticas públicas entre as nações signatárias do compromisso, que deveriam ser observados até 2015. A importância dessa Declaração da ONU se relaciona com o reconhecimento dos déficits sociais e econômicos quanto ao desenvolvimento humano e social, assim como dos riscos inerentes às ações indiscriminadas e predatórias sobre o meio ambiente natural, prenunciando o agravamento da crise climática. O objetivo número 7 contém a declaração de “garantir a sustentabilidade ambiental”.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) não foram alcançados satisfatoriamente, observa-se que os temas inerentes à dignidade humana e à sustentabilidade, em sentido *lato*, impuseram uma nova agenda, que reafirmou as condições de desenvolvimento entre os povos. Entende-se que está em andamento mudanças governamentais que demonstram isto¹⁰.

Assim, em 2015 foi proclamada a Agenda 2030 como o reconhecimento de que há muito a fazer a fim de que políticas públicas sejam implementadas. Esta agenda pode ser considerada ambiciosa em relação à sua antecessora (ODM), tendo verticalizado sua declaração em 17 objetivos, caracterizados em 169 metas¹¹. São bem conhecidos os termos desse documento, inclusive pelas discussões que suscita em relação a grupos negacionistas e reacionários, que contestam a sua importância e urgência.

Os paradoxos existentes entre a Agenda 2030 e as distopias que emergem com a chegada ao poder de grupos políticos extremistas e reacionários desafia as instituições, a ciência e de modo geral, os princípios relacionados à própria dignidade humana. Os valores que tem sido constituídos pelo humanismo e os ideais capazes de estabelecer as bases para o reconhecimento do bem comum¹² tem sido confrontada pelos grupos que acumularam poderes explorando as

⁹ The eight Millennium Development Goals (MDGs) – which range from halving extreme poverty rates to halting the spread of HIV/AIDS and providing universal primary education, all by the target date of 2015 – form a blueprint agreed to by all the world’s countries and all the world’s leading development institutions. They have galvanized unprecedented efforts to meet the needs of the world’s poorest. The UN is also working with governments, civil society and other partners to build on the momentum generated by the MDGs and carry on with an [ambitious post-2015 development agenda](#).

¹⁰ Esta afirmação desafia a realidade em 2026 diante das ações tomadas pelo governo de Donald Trump nos Estados Unidos da América, e principalmente pelos espaços que vem sendo ocupadas pela extrema direita no mundo. Para a delimitação do tratamento do problema nesse trabalho, se entende que tais processos podem se configurar como uma reação de grupos econômicos contra as mudanças que estão ocorrendo, embora, lentas e silenciosas.

¹¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

¹² No contexto dessa pesquisa, a abordagem a respeito do bem comum se relaciona com as teorias sociais, econômicas e políticas que reconhecem a necessidade da adoção de políticas públicas que assegurem a proteção da dignidade humana, do desenvolvimento sustentável e do equilíbrio e preservação do meio ambiente natural como garantias que devem nortear as diferentes concepções políticas, econômicas e filosóficas. Michael Sandel é um filósofo e professor da *Harvard School Law* que tem discutido atualmente as questões relacionadas à justiça e ao bem comum.

ineficiências decorrentes do processo civilizatório dos últimos 237 anos, considerando o ano da Revolução Francesa.

2.1. ODS 16, gestão e administração da justiça

São definidas 10 realizações a serem alcançadas por meio do ODS 16, o qual estabelece como fins últimos a “Paz, Justiça e Instituições eficazes”. Dentre o subgrupo ressalta-se o item 16.3¹³ e 16.6¹⁴ que respectivamente abordam a defesa do Estado de Direito, do acesso à justiça, e o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Entende-se que o acesso à justiça, seja em seu sentido forma ou material tem como uma de suas condições a eficiência, a responsabilidade e a transparência dos órgãos estatais ou paraestatais que atuam para a resolução dos conflitos de interesses. Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem atribuições específicas na gestão e administração da justiça, para assegurar políticas judiciárias eficientes.

Objetivamente pode-se afirmar que as políticas judiciárias são definidas e aplicadas no âmbito do Poder Judiciário, ou, por meio de qualquer dos equivalentes jurisdicionais. No Estado de direito a resolução dos conflitos de interesses é uma função relacionada com a atividade estatal, que atua direta ou indiretamente, considerando as políticas públicas judiciárias.

O direito tem sido considerado uma linguagem formal vinculada à organização do Estado Moderno, ora atuando para assegurar o poder do Estado e o controle social, ora atuando para proteger os indivíduos, as coletividades e os entes públicos da tirania. Nesse sentido, o método sistêmico¹⁵ é adequado para a pesquisa interdisciplinar, tendo em consideração as relações ordenadas entre sistemas.

Organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Banco Mundial tem atuado para a criação de um ambiente global comprometido com valores inerentes à dignidade humana. A concretização desses objetivos depende da atuação do Estado, por meio de ações governamentais interdisciplinares e transversais. A abordagem a esse respeito será realizada a partir da teoria socioambiental e da boa governança.

No Brasil as mudanças relacionadas com o sistema de prestação de justiça foram influenciadas pelo Documento Técnico nº 319/1996 do Banco Mundial, que objetivou identificar as condições de atuação do sistema de justiça, e, recomendar medidas que resolvesse

¹³ 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

¹⁴ 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

¹⁵ MEZZAROBBA. MONTEIRO. Manual de Metodologia da pesquisa no direito. Pg. 79. Bertalanffy, o pai da Teoria Geral dos Sistemas, concebeu a definição de *sistema* como um conjunto de elementos inter-relacionados, mas cuja interação é ordenada e não caótica. Veja bem, esse *sistema é dinâmico*, não é uma reunião estática de elementos estagnados no tempo e no espaço.

problemas de gestão tais como: falta de planejamento estratégico, ausência de dados estatísticos sistematizados e integrados, pouco transparência, e má gestão orçamentária quanto à concretização de metas.

O CNJ¹⁶ foi criado por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004 como um órgão que integra o Poder Judiciário sem, contudo, exercer as funções jurisdicionais, sendo a sua atribuição a gestão e a administração desse poder. Assim exerce suas atividades como um órgão de controle. A Instrução Normativa nº 99/2024¹⁷ regula e orienta as Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP), tendo criados os ciclos de gestão envolvendo o planejamento, o monitoramento, a avaliação e o redesenho das políticas. Portanto, há regulamentação para orientar a governança no Poder Judiciário, e o uso da IA e da IA *generative*, como instrumento auxiliar para sua efetividade. O relatório de pesquisa “O uso da Inteligência Artificial *generative* no Poder Judiciário Brasileiro” é um documento que aponta as experiências de aplicação da IA *generative* na prestação jurisdicional e nas políticas públicas judiciárias.

Originariamente a governança se referia especificamente à gestão dos entes de direito privado onde foram delineadas as suas características e requisitos quanto a realização dos objetivos vinculados à eficiência e eficácia administrativas e da gestão, tendo em vista os resultados adequados a atividades reguladas por normas de direito privado. Esse fato justifica que as proposições do Banco Mundial quanto à governança tenham sido adotadas, inicialmente, por Estados cujas relações publicísticas se baseavam no liberalismo econômico e político.

A governança pública, segundo Tavares Neto (2019), independente do modelo de Estado, ou do tipo de gestão impõe discussões a respeito das políticas públicas. Logo, na compreensão a esse respeito, observou que os conceitos a respeito da governança incorporaram as ideias a respeito da eficiência, da transparência, da justificação e da responsabilidade.

Em que pese o grande diálogo acadêmico em torno do conceito de governança pública, tem-se que alguns princípios transitam e dialogam em todos os argumentos apresentados, como, por exemplo, a prestação de contas e a responsabilização dos agentes públicos; a transparência e a credibilidade de informações; as políticas, a gestão e as estruturas públicas eficientes, que legitimem as escolhas públicas e direcionem a atuação do gestor; e, as instituições e os processos de execução da política pública que ajam conforme interesse público. (TEIXEIRA. GOMES. 2019. p.533/534)

As concepções sobre a governança podem ser reconhecidas ao menos em três fases que iniciam com a proposta conceitual vinculada ao liberalismo, o desenvolvimento das ideias a respeito do conceito de nova governança considerada a partir do Estado social, e, posteriormente com a horizontalização democrática do Estado de Direito, com a incorporação

¹⁶ Artigo 92, I-A da CF/1988.

¹⁷ Dispõe sobre o gerenciamento de Política Judiciária Nacional Programática (PJNP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

da premissa da responsabilidade horizontal (*accountability*) para a formulação do conceito de boa governança.

Assim como os atores políticos realizaram duas ondas de reformas do setor público que se basearam em versões formais e populares das teorias das Ciências Sociais, eles responderam a questões democráticas vinculadas às reformas aferrando-se às instituições representativas complementadas pelas instituições não-majoritárias, pela inclusão social e pela *accountabilities* de desempenho e horizontal. (BEVIR. 2011. p. 112.)

De acordo com o painel das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP), as definições das ações são reguladas por meio de resoluções do CNJ, considerando as especificidades dos problemas e possíveis soluções a serem alcançadas. Portanto, são observadas as condições para a caracterização de uma política pública judiciária.

Demandam um esforço gerencial maior, considerando um ciclo de gestão que envolve processos contínuos de planejamento, monitoramento, avaliação e redesenho, para o alcance de diretrizes e dos objetivos estabelecidos. (CNJ. PJNP. 2026)

O gerenciamento dessas políticas atende aos critérios da determinação de uma instância de governança e pela definição de objetivos a serem alcançados, como condição para o monitoramento e a avaliação posterior da política programada. A Portaria CNJ nº 104/2020 instituiu o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, sendo que no artigo 3º são definidos os objetivos estratégicos para o período (2021-2026), sendo destacados os seguintes incisos: IX – fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital; X – aprimorar a governança e a gestão da tecnologia e comunicação sob a ótica de soluções colaborativas; XII – promover práticas inovadoras de gestão e de incentivo ao trabalho colaborativo; e, XIV – impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade.

A aplicação da IA pelo CNJ para assegurar a concretização do ODS 16, e particularmente aos subgrupos 16.3 e 16.6 deve se relacionar estrategicamente com as novas tecnologias, com práticas inovadoras e com a sustentabilidade. Identifica-se no planejamento estratégico do CNJ até 2026 a previsão para a adoção de novas tecnologias como meio para o acesso à justiça.

A Resolução CNJ nº 325/2020 ao tratar da gestão, administração e organização da PJNP, define os órgãos aos quais se dirigem as políticas, segundo o artigo 92, II a VII da CF/1988, estando abrangidos todos os órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Essa resolução no

artigo 3º, II, § 2º¹⁸, expressamente menciona os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Quanto à governança estratégica e a organização judiciária, o artigo 15 da Res. CNJ nº 325/2020, dispõe que a presidência do CNJ será apoiada pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, com o auxílio do Departamento de Gestão Estratégica (DGE) e do Departamento de Pesquisa Judiciária. Essa é a estrutura organizacional da rede de governança colaborativa do Poder Judiciário. Os macrodesafios do Poder Judiciário relacionados com a promoção da sustentabilidade, o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, e, o fortalecimento da estratégia nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de proteção de dados são tratados nesse contexto organizacional.

O anexo III da Res. CNJ nº 325/2020¹⁹ ilustrava os macrodesafios inerentes ao ODS 16, que vincula a atuação do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto à missão de realizar a justiça, tendo em vista a agilidade, efetividade, acessibilidade, eficácia, credibilidade, ética, imparcialidade, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilidade. A Portaria CNJ nº 24 de 02/02/2026 extinguiu os anexos I, II e III, consolidando um único anexo. Essa medida alterou a avaliação da política quanto aos macrodesafios de prevenção de conflitos, e, de aperfeiçoamento da justiça criminal.

A nova governança pública se concretiza por meio da atuação administrativa do Estado que deve realizar suas funções a partir de critérios que observem a ordenação entre o sistema social, econômico, político e de direito. Nessa perspectiva sistêmica se insere o regime das políticas públicas, sendo que Conselho Nacional de Justiça (CNJ) precipuamente atua nesse sentido.

No painel de colegiados do CNJ estão relacionadas as 9 áreas temáticas²⁰ entre as quais são distribuídos os colegiados constituídos como comitês ou comissões, também relacionadas no mesmo painel. A temática da governança foi identificada em 15 documentos, sendo 13 portarias, 1 provimento e a Resolução CNJ nº 395/2021.

¹⁸ § 2º Na elaboração dos seus planos estratégicos, os tribunais e conselhos deverão se pautar pelas diretrizes estabelecidas em Resoluções, Recomendações e políticas judiciárias nacionais instituídas pelo CNJ para concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, no que couber, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, conforme correlação apresentada no Anexo III desta Resolução.

¹⁹ <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>

²⁰ Distribuição de colegiados por área temática: Tecnologia da Informação; diversidade e inclusão; administrativo (CNJ); segurança; sustentabilidade; atenção à mulher; proteção à criança e adolescente; extrajudicial e correicional.

Observou-se que, as temáticas são vinculadas às concepções de políticas públicas, ainda que não identificadas, especificamente, com a governança no Poder Judiciário. Quanto à governança se destaca a criação do RenovaJud (Res. CNJ nº 395/21) que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Essa política trata da necessária adoção pelo Poder Judiciário de metodologias e recursos tecnológicos para a otimização do trabalho, assim como da necessidade da racionalização do orçamento a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade no exercício das funções desse poder.

A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 foi criada pela Resolução CNJ nº 296/2019, em seu artigo 1º, XIII. Os membros dessa comissão foram designados no artigo 13 da Portaria CNJ nº 178/2019, os quais foram alterados pela Portaria CNJ nº 60/2025.

As políticas judiciárias desenvolvidas pelos tribunais visando assegurar o cumprimento da agenda 2030, destacando-se o ODS 16 quanto às instituições eficazes e efetivas estão relacionadas no repositório de material²¹ do RenovaJud. Há outros objetivos da Agenda 2030 sendo desenvolvidos e acompanhados, contudo, nessa pesquisa se restringirá aos aspectos relacionados à governança e novas tecnologias.

2.2. Política pública judiciárias e novas tecnologias

A execução das políticas públicas judiciárias é orientada pelo Guia de Política Judiciária Nacional Programática²². São determinadas as etapas da gestão da política a partir do diagnóstico do problema; a formação da agenda; a formulação da política; o planejamento da implementação da Política; o monitoramento da Política; e a transparência da informação. Observa-se que não está expressa a responsabilidade ou *accountability*. Aos estabelecer as estratégias para a atuação dos gestores das políticas judiciárias esse guia as define como: “a política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltadas à efetivação da “Estratégia Nacional do Poder Judiciário”.

Essa definição é compatível com o conceito de política pública adotado por Janriê Rodrigues Reck:

[...] a política pública, pode-se dizer que é um conjunto de decisões coordenadas, em forma de rede, que visa a determinados objetivos (geralmente direitos fundamentais) conscientemente estabelecidos de mudanças da sociedade e atingíveis via um planejamento que envolve instrumentos administrativos, modelos de decisão e de organização, e com isso demandando, além do Direito, recursos de tempo, poder e dinheiro. O Direito possibilita a coordenação de ações que visa atingir objetivos

²¹ <https://renovajud.cnj.jus.br/repositorios-publico>

²² <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/guia-de-gestao-de-politica-judiciaria-nacional-programatica-20-09-2023-versao-aprovada.pdf>

comuns via políticas públicas. Essa coordenação se dá através da ligação de decisão em decisão, a qual vai aos poucos formando uma rede. O Direito permite essa ligação de decisão em decisão, dada sua peculiar forma, composta tanto de normas expressadas de forma condicional (se, então) como de normas que estabelecem fins. (RECK. p. 30, 2023)

Os procedimentos e as ações que tem sido implementos pelos tribunais no Brasil relatados pelo CNJ são compatíveis a programas de políticas públicas, atendendo aos critérios definidores de ações da nova governança. A execução desses programas está relatada no Repositório de material do RenovaJud, onde são vinculadas as políticas judiciárias aos temas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Estão registrados 1254 eventos, dentre os quais 1016 estando relacionados ao ODS 16, predominando os programas vinculadas às políticas judiciárias de linguagem simples, inovação, comunicação e *visual Law*. Quanto a criação de laboratórios há 116 referências, sendo relacionadas a documentos para a sua criação ou a atuação dos mesmos. Quanto a sustentabilidade, especificamente, consta no repositório a iniciativa “Vestir para Vencer”, alocada no TRT-11, atuando diretamente na análise e elaboração da iniciativa o Comitê de Sustentabilidade com o apoio do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Liods) daquele tribunal.

A complexidade do problema foi identificada em 4 aspectos: desafio socioambiental, assimetria de informação e vulnerabilidade jurídica, barreiras de capital social e cultural, e, desafio institucional. Assim, foi programada uma campanha de reuso em parceria com o “Instituto Hermanitos”, objetivando a realização de uma ação de cidadania por meio de um evento de acolhimento e capacitação promovido no dia Mundial do Refugiado, celebrado todo dia 20 de junho. Esta ação foi desenvolvida e organizada no âmbito do TRT-11.

No contexto da acolhida e doações, foram realizadas 3 ações de capacitação envolvendo 30 refugiados em situação de vulnerabilidade. Foram identificados resultados qualitativos quanto ao empoderamento e dignidade, acesso à justiça e cidadania, fortalecimento da imagem institucional do Poder Judiciário, promoção da cultura da sustentabilidade, e, consolidação de parcerias.

A iniciativa “Vestir para Vencer” se caracteriza como uma modelagem para a criação de uma nova tecnologia por identificar a complexidade do problema dos refugiados em estado de vulnerabilidade e abordar os diferentes aspectos do desafio. No processo de inovação foram identificadas 5 etapas: a imersão e a empatia com o reconhecimento das vulnerabilidades relacionadas desde a falta de conhecimento sobre os direitos até a insegurança quanto a aparência e apresentação; definição e reenquadramento do desafio, passando do

assistencialismo inerente ao gesto puro da doação, ao empoderamento por meio de ações de capacitação.

Por meio da ideação e da cocriação foi gerada a inovação inerente a solução obtida de forma integrada e orgânica. Assim, a vulnerabilidade jurídica foi tratada com a inclusão da magistratura que assumiu uma abordagem dialógica acessível, rompendo com o formalismo. O problema do capital social relacionado com a vulnerabilidade pessoal demandou a realização de um *workshop* sobre a apresentação pessoal. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da sustentabilidade inerente à pauta institucional do programa foi abordado no contexto da cidadania global. A partir da cocriação foi possível gerar um fluxo contínuo e integrado de aprendizagem, resultando em confiança e aprendizagem.

A quarta etapa tratou da prototipagem, com a identificação do “Mínimo Produto Viável” (MPV), ou “Mínima Intervenção Viável”, tendo sido testada a hipótese principal, ou seja, a combinação sinérgica entre a doação material e a capacitação jurídica e social, em relação a percepção do valor gerado como sendo exponencialmente maior do que as partes isoladas. Por meio desse protótipo de inovação foi testada a logística, a receptividade do público e a eficácia tendo sido demonstrado aprendizados valiosos para a replicação dessa ação.

O teste de *feedback* para a validação ocorreu na quinta etapa, quando em tempo real se estabeleceu a roda de conversa para tirar dúvidas e fazer manifestação sobre as impressões obtidas durante a execução do protótipo. Assim, foi demonstrado o método de inovação social a partir da escuta ativa, reenquadramento do problema, criação de solução holística e validação direta com os usuários. Essa iniciativa ilustra as possíveis interações entre o acesso à justiça, a governança, a sustentabilidade e a elaboração de novas tecnologias. A linguagem e a comunicação estão presentes na inovação.

3. Artificial Intelligence e efetividade do Acesso à Justiça

Sob a perspectiva das novas tecnologias e a consideração de que o seu controle pressupõe a trajetória histórica da humanidade, se reconhece que as linguagens inerentes à *IA generative* estão alterando as relações sistêmicas entre o ambiente social, natural, do direito, econômico e político. As estratégias que estão sendo adotadas para incorporar essa tecnologia linguística às Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP) para o aprimoramento da governança e aplicação do ODS 16 no Poder Judiciário tem sido o objeto de trabalho do Conselho Nacional de Justiça em diferentes áreas. O uso da *IA generative* é relatado pelo CNJ em documento de 2024, que trata da ética e da governança na sua aplicação pelos tribunais, pelos magistrados e pelos servidores do judiciário.

A Resolução CNJ nº 615/2025 trata sobre as tecnologias da informação e da comunicação na governança do Poder Judiciário, criando as diretrizes para o uso da IA nos órgãos judiciais. Nesse documento a IA²³ é tratada como um instrumento tecnológico para a implementação de soluções inovadoras, observados requisitos como autonomia, auditoria, monitoramento, transparência, interoperabilidade, e, boas práticas entre os órgãos do Poder Judiciário. Os fundamentos para a adoção de novas tecnologias de IA no judiciário se relacionam com a promoção do bem estar dos jurisdicionados, a eficiência dos serviços judiciários, a centralidade na pessoa humana, dentre outros previstos no artigo 2º da Resolução.

Concebida como uma nova tecnologia de informação e comunicação a *IA generative* é conceituada no artigo 4º, inc. IX da Res. nº 615/25, como:

inteligência artificial generativa (IA generativa ou IAGen): sistema de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes níveis de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software, além dos modelos estatísticos e de aprendizado a partir dos dados treinados;

Entre os princípios que orientam a adoção da *IA generative* no Poder Judiciário destaca-se a transparência, a eficiência, a explicabilidade, a contestabilidade, a auditabilidade e a confiabilidade das soluções que adotam técnicas de inteligência artificial; e, a supervisão humana efetiva, periódica e adequada no ciclo de vida da inteligência artificial, considerando o grau de risco envolvido, com possibilidade de ajuste dessa supervisão conforme o nível de automação e impacto da solução utilizada; além de outros determinados no artigo 3º da Res. nº 615/25.

A Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ nº 395/2021 visando o cumprimento do artigo 103-B, § 4º da CF/88, que dispõe sobre as atribuições específicas desse órgão do Poder Judiciário. O artigo 2º dessa resolução define inovação para os efeitos da gestão da política judiciária, como:

a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas. (CNJ)

Destaca-se na definição a geração de valor por meio da criação de maneiras eficazes para a solução de problemas complexos. As novas tecnologias de linguagem relacionadas à *Artificial Intelligence generative* tem sido apresentada como um instrumento orientado a operar com bases de dados, ou seja, com uma quantidade de informações incomensuráveis, tendo em

²³Artigo 4º, I da Res. CNJ nº 615/2025. Sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com diferentes níveis de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, processa um conjunto de dados ou informações fornecido e com o objetivo de gerar resultados prováveis e coerentes de decisão, recomendação ou conteúdo, que possam influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

vista as discussões a respeito da regulação do acesso aos conteúdos que estão disponíveis na rede mundial de computadores.²⁴

No artigo 3º da Res. CNJ nº 395/21 são enumerados os princípios norteadores da Gestão da Inovação no Poder Judiciários, entre os quais destaca-se o inciso I²⁵, II²⁶, VI²⁷, VII²⁸ e VIII²⁹, pois o acesso à justiça, o usuário, a acessibilidade, a sustentabilidade socioambiental e o desenvolvimento sustentável alinhado a Agenda 2030 estão expressamente mencionados ali. Tais aspectos se alinham com outras complexidades para as quais as soluções dos problemas exigem tecnologias que ultrapassem os limites existentes nas operações realizadas por meio das bases de dados. Assim, surge uma observação inicial, pois a aplicação da *IA generative* no Poder Judiciário é importante, mas não poderá alcançar diretamente o usuário que depende de obter o acesso à justiça em sentido material, ou seja, a solução dos conflitos de interesses de forma adequada, o que pressupõe não apenas uma sentença de mérito, ou um acordo realizado mediante a “orientação” que “é melhor conciliar que perder a ação”, ou, “nunca receber o bem obtido com a sentença”.

Será adotada a premissa que há uma compreensão coletiva a respeito do que seja uma IA, ainda que de forma superficial e intuitiva, como um procedimento inerente ao uso de sistemas computacionais vinculados à rede mundial de computadores. Contudo, algumas observações são relevantes para a contextualização desse sistema nessa pesquisa. Assim, tendo como suporte os dados que estão disponíveis na rede mundial de computadores são criados os algoritmos, a partir de critérios de categorização. As informações tratadas por meio de linguagem computacional, operada por seres humanos, resultam na formação dos algoritmos, ou seja, linguagem artificial organizada que torna possível algum nível de geração de produtos de diferentes ordens.

As operações necessárias para a obtenção desses resultados, depende de conhecimentos especializados, portanto, o domínio da linguagem computacional é uma condição prévia para o desenvolvimento da IA, em qualquer de suas fases. O acesso aos produtos gerados nesse

²⁴ Artigo 7º, incisos I, II e III da Res. CNJ nº 615/25.

²⁵I – cultura da inovação: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário;

²⁶II – foco no(a) usuário(a): observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do(a) usuário(a) como eixo central da gestão;

²⁷VI – acessibilidade: fomento à acessibilidade e à inclusão;

²⁸VII – sustentabilidade socioambiental: promoção da sustentabilidade socioambiental;

²⁹VIII – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

ambiente tecnológico depende do domínio da linguagem de prompts pelos usuários do sistema. O conhecimento prévio a respeito do problema objeto da pesquisa no ambiente da IA é determinante para a adequação do prompt, ou seja, para que se estabelece a comunicação entre a inteligência humana e natural com a inteligência artificial e algorítmica objetivando a geração de produtos com algum grau de autonomia e autenticidade, depende do domínio humano sobre o estado da arte inerente aos problemas a serem tratados e solucionados, assim como a respeito do modelo de linguagem adequada à interação com a IA por meio da formulação de prompts.

A profa. Cínthia Freitas da PUC/PR define a IA a partir da compreensão a respeito da linguagem da ciência da computação em interface com sua aplicação no ambiente do direito.

Entende-se, portanto, que sistemas de IA envolvem em seu *core* programas de computador (software), não eliminando a possibilidade se estarem integrados em máquina (hardware), mas não é o processamento propriamente dito (realizado em máquinas, hardware) que define um sistema de IA, mas a **escolha dos métodos e técnicas a serem aplicados na solução de um problema específico. Por isso, IA é essencialmente software, ou seja, a conjunção de algoritmos que operam sobre dados**, ambos não-coisas, usando regras simbólicas ou treinando um modelo numérico (matemático, estatístico ou probabilístico), e adaptando o seu funcionamento (comportamento) a partir da análise de como o ambiente (físico ou digital) é afetado pelos seus resultados anteriores. (FREITAS. 2025. p. 57. Grifo nosso)

Em seu trabalho a profa. Cínthia Freitas (2025, p. 56) menciona o trabalho sobre a IA apresentado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia no documento denominado “Preparar o futuro – Inteligência Artificial e direitos humanos”, onde se reconhece que “não existe uma definição de IA universalmente aceita”.

Sendo o objetivo desse trabalho abordar a aplicação da *IA generative* pelo Conselho Nacional de Justiça para o incremento das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP) e o desenvolvimento da gestão e administração da justiça com o foco específico na concretização do ODS16, sobretudo, 6.3 e 6.6, ou seja, a *IA generative* poderá tornar o acesso à justiça em sentido formal e material mais eficiente e efetivo, considerando a interdisciplinariedade da teoria socioambiental?

A complexidade contida nessa questão impede uma resposta completa, no sentido de esgotamento do problema. Contudo, sob o ponto de vista da linguagem, dos modelos de produção de conhecimentos e das novas tecnologias é possível o tratamento provisório do objeto contido no questionamento.

Ainda no âmbito da política de inovação baseada na Res. CNJ nº 395/2021, o seu artigo 6º prevê a criação do Laboratório de Inovação e Objetivos de desenvolvimento sustentável (LIODS/CNJ), sendo que o artigo 7º dispõe a respeito de suas competências, definidas pelos

verbos³⁰: construir, mapear, estabelecer, incentivar, abrir e incentivar. Os incisos II³¹, IV³² e V³³ desse artigo expressamente se referem aos Objetivos de desenvolvimento sustentável e a Agenda 2030. Esse laboratório é coordenado pelo presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento sustentável e da Agenda 2030, de acordo com o artigo 8º dessa resolução.

A Instrução Normativa do CNJ nº 99/2024 trata do gerenciamento da Política Judiciária Nacional Programática (PJNP), que será instituída por meio de resoluções do CNJ, seu planejamento será instituído por formulário que atenda aos requisitos do artigo 8º dessa Instrução Normativa, o monitoramento será realizado a partir de indicadores que evidenciem o desempenho e o alcance dos objetivos da política, devendo, ainda a mesma atender aos critérios de transparência e apresentação de um portfólio composto pelo conjunto de políticas em execução, que será divulgado em painel eletrônico do CNJ³⁴.

Há uma estrutura de regulação para que as políticas públicas judiciárias sejam criadas, aplicadas, avaliadas e, sendo o caso, replicadas. Observou-se que as políticas relacionadas no Repositório do RenovaJud predominantemente estão relacionadas ao cumprimento da Agenda 2030, especialmente quanto ao ODS16. A pesquisa avançada aplicando-se exclusivamente a TAG Inteligência Artificial identificou a política judiciária *Mandamus*³⁵, alocada no Tribunal de Justiça de Roraima, desde 04/10/23. Contudo, ao associar outras TAGs, tais como gestão, inovação, linguagem simples, foram localizados no repositório 5 políticas filtradas entre as 56 registradas naquele ambiente virtual.

³⁰ Verbos determinam ações.

³¹ II – mapear os programas e os projetos desenvolvidos pela Rede de Inovação do Poder Judiciário, inclusive ligados à pauta global da Agenda 2030;

³² IV – incentivar a produção de pesquisas, artigos e estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Poder Judiciário, previamente validados pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), com o apoio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ);

³³ V – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário ou que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;

³⁴ CNJ. Painel Eletrônico de Políticas Judiciárias Nacionais Eletrônicas em execução. <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/painel-de-politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/>

³⁵ Trata-se de um Sistema de automação de processos e distribuição eletrônica de mandados que opera por meio de aplicativo móveis. É usado por oficiais de justiça na otimização de seu trabalho no cumprimento de mandados usando geolocalização. O sistema opera por meio de robôs de inteligência artificial que analisam as decisões judiciais e geram os documentos correspondentes para cumprimento. Os oficiais de justiça recebem os mandados em seus dispositivos móveis, podem acessá-los, obtendo assinaturas e, quando necessário, imprimir documentos em mini-impressoras portáteis. Após a diligência, o sistema gera automaticamente certidões, que podem ser personalizadas pelos oficiais, se necessário, e são assinadas eletronicamente. As certidões ficam disponíveis para as partes e o juiz, proporcionando um acompanhamento instantâneo dos resultados

As Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP) elencadas no Repositório de materiais do RenovaJud atenderam aos critérios da IN do CNJ nº 99/2024 estando em fase de replicabilidade. As descrições possíveis a partir das observações realizadas durante a execução dessa pesquisa, que teve como suporte o ambiente virtual do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo, a partir da plataforma RenovaJud, autoriza afirmar que não foram identificados programas de políticas judiciárias desenvolvidas com suporte da *IA generative* que tenham atendido a todos os critérios previstos pela Res. CNJ nº 325/2020 e pela IN CNJ nº 99/2024 quanto a gestão e administração das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP).

Essa afirmação pode conter imprecisões na medida em que é reconhecida a possibilidade de incompletudes nas informações contidas no Repositório de materiais do RenovaJud. Também não foi possível, a partir das buscas realizadas com a aplicação das expressões relacionadas a Inteligência artificial, identificar de que forma houve o seu uso, sendo que no caso do aplicativo *Mandamus*, que usa geolocalização pressupõe-se a aplicação direta da IA.

A efetividade do acesso à justiça tem uma complexidade que ultrapassa os limites procedimentais, exigindo uma abordagem sob o ponto de vista do ODS16 que assegure a “Paz, Justiça e Instituições eficazes”. Nesse esforço de trabalho acadêmico se reconhece que a concretização desses objetivos está em andamento. Há iniciativas sendo implementadas, como se verificou no caso do TRT-11, “Vestir para Vencer”. Há procedimentos como no caso do aplicativo *Mandamus* do TJRR que foi demonstrada a aplicação de novas linguagens tecnológicas, como a IA.

Os limites desse trabalho, e, suas pretensões quanto a verticalização teórica e metodológica inviabilizaram uma análise a respeito de outros aspectos relacionados ao ODS 16. Provisoriamente, se admite que sob a perspectiva da pesquisa qualitativa, não se observou aperfeiçoamentos relacionados a *IA generative* diretamente relacionados ao acesso à justiça, tendo em vista os usuários jurisdicionados dos seus serviços. Por outro lado, considerando a gestão e a administração do Poder Judiciário, se reconhece que a *Artificial Intelligence* representa nesse momento um instrumento relevante para a formulação, monitoramento e avaliação das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP).

Conclusão

Esse trabalho aborda os problemas relacionados a aplicação das novas tecnologias de informação e comunicação sob a ótica das transformações nas políticas públicas judiciárias relacionadas com o uso da IA e da *IA generative*. O objeto de estudo se refere à eficácia, eficiência e efetividade do acesso à justiça e aos direitos relacionados ao ODS 16 nesse

ambiente de mudanças inerentes à IA. As atribuições do CNJ na atuação para a governança, gestão e administração da prestação de justiça possibilitou o diagnóstico provisório a respeito da aplicação da IA e da *IA generative* no desenvolvimento das políticas públicas judiciárias.

A complexidade foi tratada sob o aspecto dos efeitos e riscos das mudanças quanto à segurança jurídica, e em relação à interdisciplinariedade relacionada às novas tecnologias. Esse trabalho adotou os dados do repositório do RenovaJud para analisar o uso da IA e da *IA generative* nas políticas públicas judiciárias.

A Res. CNJ nº 615/2025 criou as diretrizes para o uso da IA e da *IA generative* na justiça e nas políticas públicas judiciárias, e a plataforma Sinapses, cujo os dados não foram analisados nesse artigo.

O método sistêmico e o referencial metodológico das teorias socioambientais foi adequado para a pesquisa, concluindo-se que as novas tecnologias relacionadas a IA, e, a *IA generative*, estão sendo aplicadas por todos os órgãos do Poder Judiciário e no ciclo das políticas públicas judiciárias, como nos casos do *app Mandamus*, já relacionado entre os casos de prototipagem, no Repositório de materiais do RenovaJud.

Por sua vez, ainda não é possível determinar conclusivamente os efeitos na qualidade dos serviços oferecidos aos jurisdicionados, que são os usuários finais da justiça, com a utilização da inteligência artificial. Portanto, a eficiência do acesso à justiça e a efetividade do ODS16 integram o escopo das políticas públicas judiciárias e envolvem novas tecnologias, está pendente de avaliação qualitativa pelo CNJ.

Portanto, quanto aos critérios de governança, observou-se que não há referência aos procedimentos de *accountability* aplicada às políticas públicas judiciárias tratadas no âmbito das plataformas do CNJ.

Referências

- ALMEIDA, Tailon Rodrigues. **A teoria da estruturação de Anthony Giddens: uma breve leitura de algumas influências advindas da literatura sociológica.** file:///C:/Users/Silvia/Downloads/2+A+TEORIA+DA+ESTRUTURA+%C3%A7+%C3%A2O+DE+ANTHONY+GIDDENS_OK.pdf. Acesso em 17/2/26.
- AMUSQUIVAR, Érika Laurinda. PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes dos. A gênese da geopolítica e sua difusão na história mundial. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa (RBED)**, vol 5, n. 1(2018). <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/75055/42073>. Acesso em 19/2/26.
- BEVIR, Mark. Tradução de Gustavo Biscaia de Lacerda e revisão da tradução de Ricardo V. Silva. Governança Democrática: Uma genealogia. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba. v. 19. n. 39. p. 103-114. Jun/2011. <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/YkZsZbDQpz94zmpNdrRWwy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso 1/3/26.

BRASIL. CNJ. <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/painel-de-politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/>. Acesso em 1/3/2026.

BRASIL. LINDB. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em .

BRASIL. CNJ. Resolução nº 395/2021. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso 10/03/26.

BRASIL. CNJ. Paineleletrônico de PJNP. <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/painel-de-politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/>. Acesso em 11/3/26

BRASIL. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em .

BRASIL. ONU. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6ª edição. Livraria Almedina. Coimbra. 2002.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre. Editora Fabris. 1988.

FOLADORI, Guillermo. **A busca de uma racionalidade ambiental**. <https://www.scielo.br/j/asoc/a/VPxyxb4S6RJfcTnvrKhwMDr/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 18/2/26.

FREITAS, Cíntia Obladen de Almendra. **Direito e Não coisas**. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris. 2025.

GUIVANT, Júlia Silva. **O legado de Ulrich Bech**. <https://www.scielo.br/j/asoc/a/VMkgyWKytMgnvbF8dchY9sQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso 17/2/26.

MEZZAROB, Orides. MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 9ª edição. São Paulo. Saraiva. 2023.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann Fabiano. SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência Artificial e Direito**. Vol. 1. 1 ed. Curitiba. Alteridade Editora. 2019.

RECK, Janriê Rodrigues. **O Direito das Políticas Públicas. Regime jurídico, agendamento, formulação, implementação, avaliação, judicialização e critérios de justiça**. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2023.

TAVARES NETO, José Querino. **As possibilidades de constituição de um Poder Judiciário Socioambiental a partir da teoria de Pierre Bourdieu**. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/09/d98230aa8c35846501679fc7f1a2956e.pdf>. Acesso em 19/2/26.

TEIXEIRA, Alex Fabiane. GOMES, Ricardo Corrêa. Governança pública: uma revisão conceitual. **Revista do Serviço Público (RSP)**. 70(4), 519-550. Brasília. Out/dez 2019. file:///C:/Users/Silvia/Downloads/3089-Texto%20do%20Artigo-12787-1-10-20191227.pdf . Acesso 1/3/26.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa. Conceito atualizado de acesso à justiça. Processos Coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2019.

Site: We can end poverty. Millennium Development goals and beyond 2015. <https://www.un.org/millenniumgoals/>

Site: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>